



Edital N.º 08/25-CPV

Boa Vista, 30 de janeiro de 2025.

O Presidente da Comissão Permanente de Vestibular torna público o Edital do Processo Seletivo para Ingresso de **Portadores de Diploma** de curso superior em seus cursos de Graduação, para o ano de 2025, conforme Resolução nº. 010/05-CEPE, de 27 de julho de 2005; Resolução nº 015/2015-CEPE, de 15 de junho de 2015; e Resolução nº 087/2023-CEPE, de 25 de julho de 2023, realizado segundo as regras aqui dispostas, que os candidatos inscritos declaram conhecer e com elas concordar.

1. DO OBJETO

1.1 Este Processo Seletivo se destina a candidatos portadores de diploma de Curso Superior que desejam concorrer a uma vaga em curso de Graduação da Universidade Federal de Roraima, conforme disponibilidade das vagas remanescentes, de acordo com o Quadro I, válido apenas para o ingresso no ano letivo de 2025.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão ofertadas 191(cento e noventa e uma) vagas, distribuídas conforme o quadro abaixo:

QUADRO I - CURSOS/VAGAS

Curso	Ampla concorrência	PCD	CANDIDATOS DE ESCOLAS PÚBLICAS								Total
			Renda familiar bruta superior a 1 (um) salário mínimo per capita				Renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita				
			Autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas		Não autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas		Autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas		Não autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas		
Demais vagas	PCD	Demais vagas	PCD	Demais vagas	PCD	Demais vagas	PCD	Demais vagas	PCD		
Agroecologia (B)	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Agronomia (B) - Diurno	2	0	1	0	0	0	2	0	0	0	5
Antropologia (B) - Noturno	2	0	1	0	0	0	2	0	0	0	5
Artes Visuais (L) - Noturno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Ciências Biológicas (B) - Noturno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Ciências Biológicas (L) - Noturno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Ciências Contábeis (B) - Vespertino e Noturno	2	0	1	0	0	0	2	0	0	0	5
Ciências Econômicas (B) - Vespertino	2	0	1	0	0	0	1	0	0	0	4
Ciências Sociais (B) - Noturno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Enfermagem (B) - Integral	3	0	1	0	0	0	2	0	0	0	6
Engenharia Civil (B)	2	0	1	0	0	0	2	0	0	0	5
Engenharia Elétrica (B)	2	0	1	0	0	0	2	0	0	0	5
Física (L) - Diurno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Geografia (B) – Vespertino e Noturno	2	0	1	0	0	0	1	0	0	0	4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



Geografia (L) - Noturno	2	0	1	0	0	0	2	0	0	0	5
Geologia (B) – Diurno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
História (L) - Noturno	3	0	1	0	0	0	2	0	0	0	6
Letras - Libras (B) - Noturno	3	0	1	0	0	0	2	0	0	0	6
Letras - Português (L) Vespertino e Noturno	3	0	1	0	0	0	2	0	0	0	6
Letras - Português e Espanhol (L) - Vespertino e Noturno	2	0	1	0	0	0	2	0	0	0	5
Letras - Português e Francês (L) Vespertino e Noturno	2	0	1	0	0	0	1	0	0	0	4
Letras - Português e Inglês (L) – Vespertino/noturno	2	0	1	0	0	0	1	0	0	0	4
Matemática (B) - Matutino /Vespertino	3	0	1	0	0	0	2	0	0	0	6
Matemática (L) - Vespertino e Noturno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Música (L) Noturno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Química (L) - Diurno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Relações Internacionais (B) - Diurno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Secretariado Executivo (B) - Noturno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
Zootecnia (B) - Diurno	3	0	2	0	0	0	2	0	0	0	7
TOTAL											191

(B) = Bacharelado (L) = Licenciatura (T) = Tecnológico

2.2 Para os fins do presente Edital, os conceitos constantes no quadro acima devem ser entendidos da seguinte forma:

2.2.1 (B) – Bacharelado (L) – Licenciatura (T) – Tecnológico.

2.2.2 **Pessoa com deficiência (PCD):** aquela que se enquadre na definição prevista no Art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008.

2.2.3 **Ampla concorrência:** vagas destinadas àqueles que não apresentam os requisitos legais específicos e/ou que não desejam participar da reserva legal de vagas.

2.2.4 **Escola pública:** instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.2.5 **Grupo familiar:** unidade composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras em um mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade nuclear, mesmo que justificadamente residam em outra localidade, seja por motivo de estudo ou trabalho.

2.2.6 **Renda familiar bruta mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence ao estudante, levando em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da matrícula do candidato, se aprovado no Processo Seletivo.

2.2.8 **Renda familiar bruta mensal per capita:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, residentes no mesmo domicílio.

2.2.9 **Autodeclarado:** no sistema de cotas, a autodeclaração significa que uma pessoa se considera e se declara como sendo preto, pardo, indígena ou quilombola.

2.2.9.1 **Em caso de declaração falsa ou manifestadamente incongruente com os critérios de cor e raça definidos pelo IBGE, poderá a UFRR proceder à verificação de sua veracidade.**

2.3 Em atendimento à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; Lei n. 14.723/2023, de 13 de novembro de 2023, e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos de graduação da UFRR serão reservadas, por curso e por turno, aos candidatos que tenham cursado o ensino médio **integralmente** em escolas públicas, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de



Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2.4 As vagas reservadas neste edital, serão preenchidas observando as notas dos estudantes e o disposto no artigo 14 da PORTARIA Nº 2.027, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023:

2.4.1 As vagas serão preenchidas primeiramente com a classificação geral de todos os estudantes por notas, independentemente de modalidade de concorrência, e, posteriormente, a classificação dos candidatos para as vagas reservadas.

2.4.2 Os estudantes que concorram às vagas reservadas, que na classificação geral referida no 2.4.1 tenham nota para serem selecionados dentro do número de vagas ofertadas por curso, turno e local de oferta da instituição, serão classificados na modalidade de ampla concorrência. Os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, para os candidatos que façam jus às políticas de ação afirmativa e manifestem no ato da inscrição em qual modalidade pretendem concorrer.

2.5 Os estudantes que concorram às vagas reservadas e não sejam selecionados nos termos do 2.4.1 serão classificados na seguinte ordem:

I - integralmente em escola pública, independentemente de renda;

II - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência;

III - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas;

IV - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;

V - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita;

VI - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência;

VII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclarem quilombolas; e

VIII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas." (NR)

2.6 No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos neste edital, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Parágrafo único. Caso não haja mais estudantes com perfil socioeconômico para ocupar qualquer uma das vagas reservas de que trata, após aplicação do item 2.5, as vagas restantes serão disponibilizadas aos estudantes da ampla concorrência.

2.7 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas para as quais se inscreva, nos termos deste edital.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para se inscrever no Processo Seletivo o candidato deverá:

a) ser portador de diploma de Curso de Graduação de instituições legalmente reconhecido no Brasil;

b) não ter sido beneficiado com este mesmo processo mais de uma vez. (Art. 1 da Res. 010/05-CEPE “o ingresso para portador de diploma será concedido uma única vez”).

4. DO PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, por meio do site <https://cpv.ufrr.br/seletivo/> a partir das 9h, no período descrito no Anexo I - Cronograma.

4.2 A taxa de inscrição é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

4.3 Não haverá possibilidade de isenção do valor da taxa de inscrição.

4.4 Não serão aceitos pagamentos realizados por agendamento de depósito, envelope bancário ou outro protocolo com efeito de comprovação para data posterior ao período de inscrição.

4.5 Em hipótese alguma, haverá devolução da taxa de inscrição.



4.6 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher, completa e corretamente, o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <https://cpv.ufr.br/seletivo/>, com todos os dados solicitados; confirmar a inscrição, anexar o diploma e o histórico escolar do ensino superior, pagar o boleto da taxa de inscrição até a data de seu vencimento.

4.7 À CPV reserva-se o direito de cancelar a inscrição do candidato, quando não houver confirmação do pagamento do valor correspondente à taxa, por qualquer motivo.

4.8 A CPV não se responsabilizará por inscrições não efetuadas por motivos de ordem técnica, falta de acesso, falhas e congestionamento de linha de comunicação ou outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados ou impressão de documentos.

4.9 Será considerada nula, a qualquer tempo e para todos os efeitos legais, a inscrição do candidato que não atender aos requisitos solicitados para sua inscrição.

4.10 É vedada a inscrição e será anulada, a qualquer tempo, a participação de candidato anteriormente atendido por programas de reingresso, ingresso de graduado ou ingresso por transferência no âmbito da UFRR.

4.11 **As informações prestadas em todas as etapas deste processo são de inteira responsabilidade do candidato**, dispondo a CPV do direito de excluir, a qualquer tempo, o candidato que não proceder corretamente.

4.12 Será divulgada, no endereço eletrônico ufr.br/editais ou ufr.br/cpv, a relação preliminar e oficial das inscrições homologadas, devendo o candidato conferir atentamente as informações divulgadas, comunicando à CPV quaisquer erros eventualmente constatados, para fins de correção, dentro do prazo estabelecido.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A seleção de candidatos para ingresso de portador de diploma nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Roraima terá como critério de avaliação a análise do Índice de Rendimento do Aluno - IRA.

5.2 A avaliação descrita no item 5.1 será realizada por comissão de avaliação própria composta para essa finalidade.

5.3 É de responsabilidade do candidato apresentar o Índice de Rendimento do Aluno – IRA no ato de sua inscrição, pois não serão avaliados os históricos ou diplomas da graduação que não contenham IRA.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O número de candidatos classificados em cada curso será limitado ao número de vagas oferecidas, conforme o Quadro I.

6.2 A classificação será efetuada obedecendo à ordem decrescente da pontuação obtida, até o preenchimento das vagas e com estrita observância dos critérios de eliminação e de desempate, estabelecidos neste Edital.

6.3 Em caso de empate nos índices de aproveitamento, serão utilizados os critérios de desempate a seguir:

- a) maior número de componentes curriculares equivalentes ao curso pretendido;
- b) maior idade.

6.4 Os candidatos aprovados, mas não classificados dentro do número de vagas do curso pleiteado, constarão em lista de espera.

6.5 Os candidatos que constarem na lista de espera poderão ser chamados para cadastramento e matrícula, caso ainda existam vagas após a matrícula dos candidatos classificados pelo DERCA.

7. DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

7.1 Os candidatos classificados deverão efetuar seu cadastramento, conforme normas do DERCA e nas datas por ele estabelecidas, devendo anexar a documentação abaixo relacionada no site <https://cadastro.ufr.br/>, sob pena de perda do direito de ingresso:

- a) cópia e original do Certificado de conclusão ou do Diploma do curso superior;
- b) cópia e original do Histórico Escolar;
- c) cópia e original da Cédula Oficial de Identidade;
- d) cópia e original do CPF;
- e) cópia e original do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral ou Declaração TRE;



- f) cópia e original da Comprovação de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- g) 1 Foto 3 X 4 recente.
- h) Documentos referentes à análise socioeconômica de toda a composição familiar, de acordo com os ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA previstos no ANEXO II - SOMENTE PARA CANDIDATOS COM RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA;
- j) Vídeo para os candidatos que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas, quilombolas. O envio do vídeo é parte integrante e indispensável para efetivação do cadastro para aqueles que concorreram e foram classificados como autodeclarados;

7.2 O candidato oriundo de instituição de ensino estrangeira deverá comprovar o reconhecimento de seu curso no país de origem e apresentar documentos traduzidos oficialmente, observando os acordos internacionais celebrados com o Brasil sobre o tema, com exceção dos documentos redigidos em língua neolatina, à vista do disposto no Parecer CES/CNE nº 260/2006.

7.3 O candidato estrangeiro pode substituir a Cédula Oficial de Identidade pelo Passaporte e fica isento de apresentar os seguintes documentos: Título de Eleitor e Comprovante de quitação com o serviço militar.

7.4 O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar seu cadastramento no prazo estabelecido pelo DERCA perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo pleitear cadastro, ainda que existam vagas.

7.5 Haverá prazo para interpor recurso ao cadastramento, dentro do prazo estabelecido pelo DERCA.

7.6 As vagas resultantes da não efetivação do cadastramento de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido neste Edital, por candidatos que se encontram na lista de espera, na estrita ordem decrescente da lista de classificação do curso, cuja relação constará de Edital publicado pelo DERCA, que determinará o prazo para o seu cadastramento.

7.7 O candidato não tem direito a pleitear cadastro, se não lograr classificação dentro do limite das vagas fixadas para o Curso de sua opção ou das vagas remanescentes.

8 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - RESERVA DE VAGAS (PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS) RESOLUÇÃO Nº 028/2020-CEPE

8.1 Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a pretos/pardos/indígenas/quilombolas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar Autodeclaração étnico-racial, esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41- DF.ADC 41-DF).

8.2. Os candidatos deverão gravar e enviar 01 (um) vídeo, com as seguintes especificações no formato:

- a) O tempo máximo deve ser 03 (três) minutos de duração;
- b) O vídeo deve ser feito em ambiente com fundo branco e boa iluminação, durante o dia e local silencioso (ambiente aberto e à luz do dia);
- c) O vídeo deve ser apresentado com qualidade que não comprometa a identificação do fenótipo do candidato pela Comissão de Heteroidentificação, atentando-se que, durante a gravação do vídeo o candidato, deve aparecer sem qualquer tipo de maquiagem, de cabelos soltos, sem boné/lenço ou qualquer tipo de acessório que cubra o rosto e cabelos e, ainda, sem qualquer filtro de edição e sem o uso de máscara.
- d) O vídeo deve ser gravado de forma que possibilite a visualização do corpo do candidato da cintura para cima.
- e) Na gravação, o candidato deverá apresentar-se sozinho, isto é, sem a presença de outra pessoa no vídeo.



f) Na ocasião da gravação do vídeo o candidato não poderá utilizar acessórios que impeçam a sua visualização pela banca, como óculos escuros, maquiagem, entre outros.

8.3 O vídeo conterá as seguintes informações que, necessariamente, deverão ser faladas pelo (a) candidato (a):

a) Data da gravação;

b) Nome completo do (a) candidato (a). Nesse momento do vídeo, o candidato deverá se aproximar da câmera e apresentar o seu documento de identificação oficial com foto (frente e verso), sendo necessário aguardar, no mínimo, 3 (três) segundos de cada lado para dar tempo da câmera focar o documento;

c) Naturalidade do candidato e endereço;

d) Nome do processo seletivo e curso no qual está concorrendo à vaga;

e) Confirmar a sua autodeclaração, por meio da leitura FICHA DE AUTODECLARAÇÃO preenchida (<http://ufr.br/derca/index.php/documentos/category/90-declaracoes>) pelo candidato com a frase: “Venho por meio deste vídeo confirmar minha autodeclaração de que sou preto(a), pardo (a), indígena ou quilombola”; e

f) Descrição das características físicas presentes que confirmam a sua AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.

8.4 Após a gravação, o candidato deverá conferir a qualidade dos vídeos, se as orientações acima foram cumpridas, e se o documento oficial de identificação com foto ficou nítido. Caso a Comissão de Heteroidentificação entenda que o vídeo não foi satisfatório, o candidato poderá ser convocado presencialmente.

8.5 Salientamos que o descumprimento das regras previstas neste Edital ocasionará o indeferimento do cadastro do(a) candidato(a).

8.6 A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá depois da homologação da inscrição e antes do resultado final do processo seletivo.

8.7 Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto serão convocados por meio de edital para participarem do procedimento de heteroidentificação.

8.8 Durante o procedimento de Heteroidentificação, a aferição dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) será feita com base nas características fenotípicas do candidato observadas no momento da realização da gravação do vídeo.

8.8.1 Não serão considerados as alegações: de ancestralidade, mazelas sociais, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

8.9 Nos processos de heteroidentificação entende-se por indígenas aqueles descendentes dos primeiros habitantes do continente americano, em concordância com a Constituição Federal do Brasil de 1988.

8.9.1 A condição de indígena será aferida a partir de comprovação da vinculação consanguínea do candidato, seja por lado materno, paterno ou ambos, a um povo indígena específico, habitante do atual território brasileiro.

8.10 Os critérios para aferição da condição declarada pelos candidatos indígenas na heteroidentificação considerará a origem étnica do candidato, com base em pelo menos um dos seguintes itens:

I - Declaração de tuxaua (principal liderança de uma comunidade); ou

II - Declaração da coordenação de uma organização indígena, na qual se mostre explicitamente a origem ou vínculo étnico.

8.10.1 Por vínculo étnico entende-se o reconhecimento por parte da organização ou comunidade indígena das relações de origem e/ou ancestralidade do candidato.

8.11 O procedimento de heteroidentificação será realizado pela banca de avaliação através do vídeo enviado, sendo também utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

8.11.1 O candidato que não enviar o vídeo, ou enviar o vídeo fora das especificações deste edital, será desclassificado do concurso de acesso.

8.12 Não serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

8.12.1 O parecer favorável da comissão sobre a autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação não gera direito absoluto do reconhecimento da ação afirmativa negro (preto, pardo) e indígena a qual o candidato se submeteu.



8.12.2 A Comissão se reserva ao direito de proceder a novas análises posteriores, quando existir denúncia sobre fraude na declaração do candidato concorrente à vaga de concurso público ou seleção de graduação e pós-graduação.

8.12.3 Sendo a fraude confirmada pela comissão, o processo será encaminhado às instâncias competentes para as devidas providências.

8.13 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer.

8.13.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação quanto a veracidade da autodeclaração terão validade apenas para o processo seletivo ao qual se submete o candidato.

8.13.2 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 8 de novembro de 2011.

8.13.3 O indeferimento da autodeclaração do candidato se dará apenas quando houver unanimidade entre os membros da comissão de heteroidentificação.

8.14 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico ufr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

9. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O SUBITEM DAS COTAS

9.1 A análise de recursos será realizada por uma subcomissão de heteroidentificação definida especificamente para este fim, composta por três membros

9.2. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

9.3. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico ufr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

10. DA ETAPA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA PARA COMPROVAÇÃO RENDA FAMILIAR INFERIOR OU IGUAL A 1 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA.

10.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º da Portaria normativa Nº 18/2012 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita.

10.2 Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também critérios de vulnerabilidade social, definidos através de indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda e aquisições patrimoniais como, por exemplo, bens imóveis e veículos, investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie, empresas ativas em nome do candidato ou de seus membros familiares, entre outros.

10.3 A documentação apresentada pelo candidato para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012.

10.4 Além da análise da documentação, que deverá ser toda anexada no sistema <https://cadastro.ufr.br/> de acordo com o ANEXO II, a comissão se reserva o direito de utilizar, outros procedimentos aos quais considerar necessários para uma melhor compreensão da realidade socioeconômica, como por exemplo, visitas domiciliares, entrevistas sociais, dentre outros.

10.5 Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio físico, correios, presencial, correio eletrônico. O candidato deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Roraima – UFRR.

10.6 Em casos de indeferimento preliminar por insuficiência de documentação, poderá o candidato encaminhar os documentos faltosos na fase recursal, juntamente com suas devidas justificativas, por meio do sistema <https://cadastro.ufr.br/>.



10.7 É de inteira responsabilidade do candidato a leitura e compreensão do ANEXO II referente à documentação para análise socioeconômica, bem como de todo o conteúdo deste edital.

10.8 A omissão ou manipulação de informações referentes à composição familiar, bem como a sua renda, que impeça ou dificulte que a comissão de análise socioeconômica conheça a verdadeira realidade social e econômica do candidato levará ao indeferimento de sua inscrição, não cabendo recurso quanto a este fato.

10.9 Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos três meses anteriores à data de entrega da documentação. O salário-mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor do mês vigente à entrega da documentação.

10.10 Será indeferido preliminarmente na análise socioeconômica para comprovação renda familiar inferior ou igual a 1 salário-mínimo *per capita* o candidato que:

- a) Não comprovar as declarações prestadas no formulário;
- b) Prestar declaração, informação ou dados incompletos, inexatos ou inconsistentes quanto a sua condição socioeconômica;
- c) Ocultar informações, fontes de renda, membros do grupo familiar ou qualquer outro dado, que dificulte o entendimento da realidade socioeconômica;
- d) Não apresentar toda a documentação exigida conforme o Rol de procedimentos para comprovação da renda familiar bruta mensal através da análise socioeconômica - ANEXO II dentro do prazo estipulado em cronograma.
- e) Não for considerado no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, conforme análise técnica da comissão.
- f) Deixar de preencher quaisquer itens presentes nos formulários corretamente, bem como rasurá-los ou deixá-los ilegíveis;
- g) Apresentar documentos sem assinatura, com assinaturas digitadas em editores de texto ou assinaturas recortadas de outros arquivos.

10.11 Em casos de indeferimento, a comissão irá fundamentar sua decisão, de modo a possibilitar ao candidato o acesso ao devido processo legal, conforme prevê a lei nº 9.784/99, em seu Art. 50, incisos I, III, V e VIII, e §§ 1º e 2º.

11. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA:

11.1 O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da ANÁLISE SOCIOECONÔMICA mediante exposição fundamentada, podendo anexar eventuais documentos faltosos que a comissão venha a destacar no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar.

11.2 A finalidade do recurso é o reexame da Análise Socioeconômica, que visa à reformulação da decisão tomada pela Comissão de Avaliação, caso seja detectado alguma inconsistência, bem como a possível complementação da documentação.

11.3 A data para apresentação do recurso será divulgada com a publicação do resultado preliminar. O texto do recurso será de redação livre, a critério do candidato, devendo conter seu nome, CPF, número de inscrição e curso no qual está inscrito. O recurso deverá ser direcionado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA interposto em <https://cadastro.ufrr.br/>

11.4 Os candidatos que tiverem o resultado da análise socioeconômica DEFERIDO, após o recurso, serão convocados para as próximas etapas da matrícula na UFRR.

11.5 Se mantido o resultado pelo INDEFERIMENTO, em nenhuma hipótese, caberá novo recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1 Dos atos publicados pela CPV, deste Processo Seletivo, cabe recurso por meio da página <https://cpv.ufrr.br/seletivo/> de acordo com Cronograma - Anexo I.

12.2 O candidato poderá interpor recurso, por meio do <https://cpv.ufrr.br/seletivo/login>, das 8h00min às 17h00min, da publicação do presente Edital, da homologação das inscrições e da classificação preliminar.



12.3 Os recursos devem ser fundamentados. O candidato deverá interpor apenas 1 recurso. Se houver recursos repetidos, será considerado o primeiro para fins de análise, e os demais serão desconsiderados.

12.4 Os resultados da análise dos recursos serão publicados por meio de editais em ufr.br/cpv, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

13 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, antes da deflagração do certame, justificando por meio de formulário próprio disponível na página <https://cpv.ufr.br/seletivo/> dentro do prazo previsto no Cronograma, Anexo I.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CPV editará, sempre que necessário, retificações, instruções normativas, editais e avisos oficiais, publicando-os no site ufr.br/editais ou ufr.br/cpv.

14.2 O candidato compromete-se a fornecer à CPV, a qualquer tempo, comprovação de sua identidade, seja por coleta de digital, apresentação de documento oficial ou outro meio solicitado. Em caso de recusa, o candidato será eliminado do processo.

14.3 O candidato que efetivar sua inscrição terá a obrigação de se manter informado sobre todos os atos publicados, datas e prazos referentes a este Processo Seletivo.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela CPV.

Antonio Aparecido Giocondi
Presidente da CPV/UFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



Anexo I - Cronograma

PORTADORES DE DIPLOMA 2025

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	30/01/2025
Impugnação do Edital	31/01/2025
Inscrições	03/02/2025 a 14/02/2025
Homologação preliminar das inscrições	19/02/2025
Recurso à homologação preliminar das inscrições	20/02/2025
Resultados dos recursos à homologação preliminar das inscrições e Homologação oficial das inscrições	21/02/2025
Divulgação da classificação preliminar	25/02/2025
Recursos à classificação preliminar	26/02/2025
Publicação do resultado dos recursos à classificação preliminar e Resultado final (classificação oficial)	28/02/2025
Matrículas (DERCA)	A DEFINIR
Início das Aulas	A DEFINIR



ANEXO II

ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

1. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1.1 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida neste rol e seus anexos, com a finalidade de comprovar a renda do grupo familiar exigida para o ingresso através das cotas referentes a renda familiar inferior ou igual a 1 (um) salário-mínimo, bem como traçar o perfil socioeconômico do candidato.

1.2 Serão analisados os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de sua família que partilham da mesma renda.

1.3 Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto os que comprovadamente estejam em situação de rompimento ou fragilização de vínculos com sua família de origem, podendo relatar tais situações através da carta explicativa.

1.3.1 A carta explicativa possui um campo exclusivo para seu preenchimento no sistema <https://cadastro.ufrr.br/> e é direcionada ao candidato que não consiga esclarecer totalmente sua realidade socioeconômica por meio da documentação elencada, como, vínculos familiares rompidos, despesas providas por terceiros, entre outros. A carta explicativa não exige do candidato de apresentar a documentação comprobatória dos seus meios de subsistência.

1.4 Com base na Portaria normativa Nº 18/2012, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

1.4.1 calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de sua inscrição no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

1.4.2 calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item anterior

1.4.3 divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

1.5 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.5.1 Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;



- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

1.5.1.2 os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

1.6 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica e demais procedimentos que a comissão de análise socioeconômica considerar necessários.

1.7 Todas as informações fornecidas pelo candidato estarão sujeitas à verificação pela UFRR, podendo a Comissão de análise, a qualquer tempo, solicitar documentos originais, documentos complementares ou outros que se façam necessários para subsidiar à análise socioeconômica, esclarecimentos e/ou entrevista, consultar órgãos públicos, portais de informações públicas, bem como realizar visitas domiciliares, convocar o candidato para entrevista, entre outras medidas que considerar necessárias.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 no ato do envio da documentação, o candidato deverá preencher todas as etapas constantes no sistema <https://cadastro.ufrr.br/>, com os dados de **TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA**, maiores e menores de idade, ainda que não residam no mesmo endereço, mas que contribuam e/ou partilhem das fontes de sustento do grupo familiar, bem como anexar as cópias dos seguintes documentos:



TABELA I – DOCUMENTOS PESSOAIS	
I- Documento oficial com foto (FRENTE E VERSO).	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar
II- Certidão de nascimento para os membros menores de idade que não possuam RG.	Poderá ser realizada a comprovação através deste documento <i>para os membros menores de 18 anos que não possuam RG</i>
III- CPF	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos
IV – Certificado de conclusão de ensino médio	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como “Aluno/Candidato”
V- Comprovante de Residência do endereço atual do (a) discente, sendo água ou energia, atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital. a) Caso o comprovante de residência não esteja em nome de um dos membros familiares, deverá ser anexado declaração de residência assinado pelo responsável com data ao mês de referência da inscrição.	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como “Aluno/Candidato”.

***O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivo sugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.**



TABELA II – DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA

I) DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar maiores de 18 anos

Se declarante/na consulta do site aparecer declaração processada:

a) Declaração completa E recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2021, exercício 2022.

Se Não Declarante:

b) Apresentar comprovante de não declarante referente ao ano de 2022, obtido na página da Receita Federal, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal".

DOCUMENTAÇÃO DE RENDA

Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando **UMA OU MAIS** possibilidades de comprovação de renda, conforme enumerado abaixo.

Caso o discente ou membro familiar que esteja recebendo benefícios sociais, previdenciários, assistenciais ou pensionistas, atente-se que **deve apresentar também** a comprovação de renda conforme sua condição ocupacional atual: **desempregado, autônomo/informal/locador de imóveis ou vínculo empregatício**.

II) PARA APOSENTADOS; BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA; BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC; SEGURO DESEMPREGO E PENSIONISTAS (ALIMENTÍCIA OU PREVIDENCIÁRIA):

a) Último comprovante do **benefício previdenciário** emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS, através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>. Ou ainda no aplicativo “Meu INSS”.

b) **Seguro desemprego:** Comprovante de recebimento do seguro com informações do valor e quantidade de parcelas a receber.

c) **Pensão alimentícia:** Último extrato bancário que conste o valor e referência do depósito OU Declaração de Recebimento da pensão alimentícia não judicializada especificando o valor recebido (**ANEXO V**);

Exigido para os titulares do benefício, se houver.

Em caso de benefício destinado a menores de 18 anos, o representante legal deve assinar a declaração, se for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR – CPV



III) PARA BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS/BOLSAS DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU EXTENSÃO:	a) Se prover sua renda exclusivamente por bolsas e/ou auxílios estudantis, deverá apresentar a declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO III) e mencionar quais os benefícios recebidos e seus respectivos valores. b) se houver outra fonte de renda, além dos benefícios citados acima, deverá ser apresentado os documentos comprobatórios de acordo com as situações dos demais itens de comprovação de renda.	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar que sejam beneficiários da assistência estudantil, iniciação científica ou extensão da UFRR, bem como demais programas oficiais de apoio estudantil do Governo Federal ou de outras instituições Federais de Ensino Superior.
IV) PARA PESSOAS NÃO POSSUEM RENDA FORMAL OU INFORMAL/ ESTÃO DESEMPREGADAS:	a) Declaração de não exercício de atividade remunerada	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que se encontram nesta condição. Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio punho.
V) PARA AUTÔNOMOS, TRABALHADOR INFORMAL, TRABALHADOR RURAL ou PROFISSIONAIS LIBERAIS:	a) Declaração de renda informando a atividade desempenhada e a renda mensal média	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento. Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio punho.
VI) PARA PESSOAS QUE POSSUEM RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:	a) Declaração de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (ANEXO VI)	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento.
VII) PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:	a) Três últimos contracheques com valor bruto mensal; b) Caso seja recém-contratado ou não possua contracheques excepcionalmente poderá apresentar	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores ou menores (condição de jovem aprendiz) de 18 anos, possuem tal rendimento no momento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR – CPV



	declaração assinada e datada pelo empregador onde conste atividade exercida, valor da remuneração bruta e o tempo de vínculo empregatício.	Caso algum membro exerça atividade como <i>menor aprendiz</i> ou <i>estágio remunerado</i> deve apresentar documentação comprobatória conforme itens a) e b).
VIII) PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E MICROEMPRESÁRIOS - ME:	a) Declaração de renda informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido E Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento. A declaração de renda, para ser válida, deve ser impressa, preenchida e devidamente assinada a próprio punho.

***O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivo sugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.**

2.2. As informações prestadas no formulário, bem como o envio de documentação, são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistentes ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.3. A inscrição no vestibular implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, convocações, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo seletivo.

2.4. A Comissão de análise socioeconômica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente edital.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Este formulário deve ser preenchido por todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que não exerçam qualquer tipo de atividade remunerada.

Eu, _____
_____, nascido em ____/____/____, CPF: _____, residente no
endereço

_____, bairro _____,
cidade/estado _____ contato () _____ declaro para os
devidos fins de apresentação à UFRR não possuir vínculo empregatício, nem receber salário
ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de
estágio remunerado,

Declaro ainda que minhas despesas são custeadas por (especificar o nome do(s)
mantenedor(es)

_____parentesco/ví
nculo

_____com renda no valor de:
R\$_____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta
declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica),
além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro
acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa,
ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das
sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

_____, de _____ de _____
Cidade/estado

Assinatura do Declarante

***É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____
, portador(a) do RG _____, órgão expedidor _____, data de nascimento ___/___/___ e
CPF n° _____, membro da família do(a) candidato(a) no processo
seletivo _____,
_____ declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador(a) autônomo(a), exercendo a função de
_____, não constante na Carteira de Trabalho e
Previdência Social, recebendo renda bruta nos meses:

INFORME A RENDA BRUTA RECEBIDA NOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES:	
MÊS	RENDA BRUTA
	R\$ _____
	R\$ _____
	R\$ _____

() Declaro ainda, esta ser a única atividade geradora de renda realizada por mim.

() Declaro que além desta atividade, exerço outra (s) atividade formal declarada na documentação apresentada.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa n° 18/2012, do MEC).

_____, de _____ de _____.
Cidade/estado

Assinatura do Declarante autônomo

***É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____
_____, nascido em ____/____/____, CPF: _____,
RG _____, residente na
_____ Nº ____
Bairro _____ na cidade de _____,
estado _____ declaro sob responsabilidade e penas da lei, que recebo o valor médio mensal
de R\$ _____, referente a pensão alimentícia, paga por (informar o nome da
pessoa que paga a pensão)
_____, CPF
_____, data de nascimento ____/____/____ parentesco _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

_____, de _____ de ____.
Cidade/estado

Assinatura do Declarante

***É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu, _____,
nascido em ____/____/____, CPF: _____, residente no
endereço _____, bairro _____
____, cidade/estado _____ contato () _____ declaro para fins de
análise socioeconômica na PRAE, que sou proprietário de móvel/imóvel alugado e/ou
arrendado com renda média bruta mensal nas seguintes condições:

- a. Mês/ano: _____ - Valor médio bruto de R\$ _____,
(Mês anterior ao da inscrição)
- b. Mês/ano: _____ - Valor médio bruto de R\$ _____,
(Penúltimo mês ao da inscrição)
- c. Mês/ano: _____ - Valor médio bruto de R\$ _____,
(Antepenúltimo mês ao da inscrição)

Por oportuno, informo que:

- () Não exerço ou percebo outra fonte de renda (forma ou informal); ou
() Exerço e/ou percebo outra fonte de renda. Qual?

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, in verbis: “Art .299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.”

_____, de _____ de ____.
Cidade/estado

Assinatura do Declarante

*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.



ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____,
abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____,
estado civil _____,
residente e domiciliado à _____

CEP nº _____,
portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____

preto

pardo

indígena (Povo/etnia _____)

quilombola

de acordo com a classificação oficial do IBGE, para concorrer a uma vaga mediante termos do edital nº ____ da UFRR.

Justificativa da autodeclaração:

Declaro, estar ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e de que as informações prestadas que não correspondam à verdade dos fatos implicarão na minha imediata retirada do certame pelo qual concordo com a divulgação de minha condição de optante pelo sistema de cotas étnico- raciais.

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante